



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.941, de 10 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a Permissão de Uso de Espaço Público para realização de atividades esportivas, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 15.859/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º. PERMITIR, de conformidade com o art. 108, § 2º da LOM (Lei Orgânica Municipal), o uso de espaço no subsolo da Unidade Escolar EMEB Elvino Teixeira da Silva, localizada na Rua Miguel Dib Jorge, 508 – Jardim Castelo – CEP: 08503-000 - Ferraz de Vasconcelos – SP, à título precário e não oneroso para realização de atividades esportivas pela ASSOCIAÇÃO FORÇA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ nº 39.288.114/0001-14, como fomento aos esportes em favor da população deste Município.

Art. 2º. A presente permissão de uso é dada a título gratuito, sem qualquer remuneração, incumbindo exclusivamente à PERMISSIONÁRIA as despesas para conservação do local cedido.

Art. 3º. Todas as obrigações da PERMISSIONÁRIA constam do ANEXO ÚNICO do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO.

Art. 4º. A autorização ou permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente, e nos termos dispostos neste Decreto.

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, será de 12 (doze) meses, a partir da celebração do respectivo Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, podendo ser prorrogado mediante requerimento com justificativa por parte do PERMISSSIONÁRIO, bem como autorização por parte da PERMITENTE.



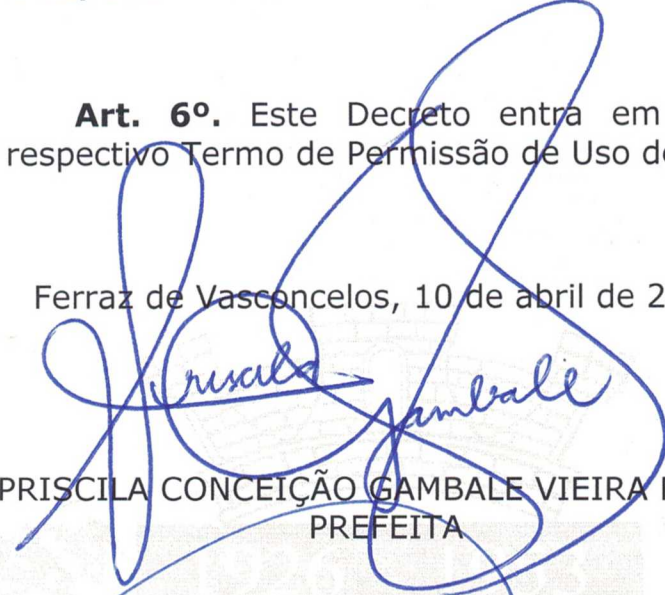
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

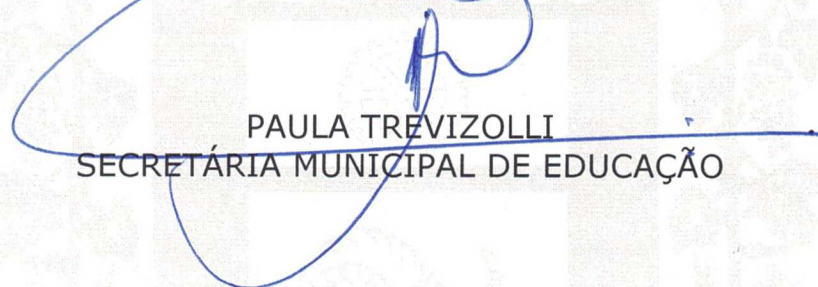
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.941/2024 – fls. 2

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir da celebração do respectivo Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de abril de 2024.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALÉ VIEIRA MATOS
PREFEITA


PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.941/2024 – fls. 3

ANEXO ÚNICO

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A ASSOCIAÇÃO FORÇA ESPERANÇA PARA USO DE ESPAÇO DE BEM PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Aos [●] dias do mês de [●] de 2024, pelo presente instrumento, de um lado: A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos com sede na rua Pedro Foschini, 200 Vila Romanópolis - CEP: 08529-210 – Ferraz de Vasconcelos-SP, doravante denominado PERMITENTE; e a Associação Força Esperança, CNPJ nº 39.288.114/0001-14, com sede na cidade de Ferraz de Vasconcelos na rua José Conrado do Nascimento, nº 66 - CEP: 08504-310 - Jardim Yone, representada neste ato por sua Diretora Presidente Elisabete Barreto de Sousa, portadora da Carteira de Identidade nº 32.117.123-8 e do CPF nº 261.555.008-00, residente e domiciliada na rua José Conrado do Nascimento, nº 66 - CEP: 08504-310 - Jardim Yone, na cidade de Ferraz de Vasconcelos, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, resolvem as Partes celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, a título precário e não oneroso, do espaço no subsolo da unidade escolar EMEB Elvino Teixeira da Silva, situado na rua Miguel Dib Jorge, 508 – Jardim Castelo – CEP: 08503-000 – Ferraz de Vasconcelos – SP., em favor da PERMISSIONÁRIA, transferindo-lhe, por conseguinte, a gestão do bem, em caráter provisório e precário.

1.2. O imóvel designado é permissionado para a realização de atividades esportivas, em conformidade com as especificações constantes no Decreto Municipal nº ____/____, e neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Pela utilização das referidas instalações e bens, a PERMISSIONÁRIA compromete-se a:

2.1.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de permissão de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.1.2. Manter o bem público, objeto deste Decreto, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.1.3. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, em perfeito estado de conservação, tal como foi recebido, mediante Termo de Vistoria Inicial e Final;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.941/2024 – fls. 4

2.1.4. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto da presente permissão de uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.1.5. Destinar o bem público exclusivamente para a finalidade descrita no presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte a qualquer título, a terceiros;

2.1.6. Não realizar quaisquer obras, benfeitorias ou alterações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;

2.1.7. Não permitir que terceiros se apossam do bem público, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbção de posse que se verifique;

2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer avarias, multas e sinistros, inclusive perante terceiros, ocorridos no período de vigência deste Decreto;

2.1.9. Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal ao bem público objeto da permissão de uso, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

2.1.10. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e os bons costumes; e

2.1.11. Restituir o bem público ora permitido ao uso, quando da revogação do Decreto que dispõe sobre a presente permissão de uso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias da unidade de conservação.

3.4. A PERMISSIONÁRIA ficará diretamente vinculado ao PERMITENTE, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

3.5. A PERMISSIONÁRIA terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do PERMITENTE o acompanhamento de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento com justificativa por parte da PERMISSIONÁRIA, bem como autorização por parte da PERMITENTE.

4.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser revogado, anulado ou cassado a qualquer tempo, mediante ato da autoridade administrativa competente nos termos dispostos no Decreto.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.941/2024 – fls. 5

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

5.1. A realização das atividades esportivas não gera vínculo empregatício entre os empregados da PERMISSONÁRIA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, não ensejando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE, em relação a PERMISSONÁRIA, nem implica responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

6.1. A PERMISSONÁRIA será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área permissionada, bem como encargos decorrentes da realização das atividades.

6.2. A PERMISSONÁRIA deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação do espaço físico da área utilizada.

6.3. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pela PERMITENTE. A PERMISSONÁRIA deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de sua mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

6.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento das atividades permitidas serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

6.5. As pequenas reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão, como instalação de portas, janelas, pintura, etc, que se fizerem sem a autorização da PERMITENTE poderão ensejar a revogação desta permissão de uso.

6.6. Os espaços permissionados poderão ser requisitados, eventualmente, pela PERMITENTE, para atividades de seu interesse, sendo a PERMISSONÁRIA notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.7. A PERMISSONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Termo e nas legislações.

6.8. Todas as benfeitorias que, porventura, venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a PERMISSONÁRIA direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

6.9. A PERMISSONÁRIA deverá realizar a manutenção e limpeza da área permissionada, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, produzidas por ela.

6.10. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRAS DE REFORMA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.941/2024 – fls. 6

7.1. As eventuais reformas no imóvel objeto desta permissão de uso, só poderão ser efetuadas pela PERMISSONÁRIA mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, que emitirá autorização em até 30 dias por meio da Secretaria Municipal de Educação, e correrão às expensas da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado a PERMISSONÁRIA:

8.1.1. realizar atividades não previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

8.1.2. transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.

8.1.3. alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da PERMITENTE.

8.1.4. realizar as atividades propostas fora das áreas delimitadas dentro do espaço público, e autorizadas pela PERMITENTE.

8.1.5. colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO confere a PERMITENTE o direito de aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.

9.1.2. revogação ou cassação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO,

10.2. O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à PERMITENTE, sem direito do PERMISSONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.941/2024 – fls. 7

12.1.1. vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada conforme estabelecido neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.2. ocorrer renúncia à permissão ou se o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

12.1.3. houver, em qualquer época, necessidade de a PERMITENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.4. ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.5. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

12.1.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

12.2. Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida à PERMISSIONÁRIA indenização de qualquer espécie ou natureza.

12.3. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser extinto por vontade da PERMISSIONÁRIA, mediante comunicação expressa à Administração.

12.4. O prazo para encerramento dos efeitos deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

PAULA TREVIZOLLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO FORÇA ESPERANÇA
DIRETORA PRESIDENTE